

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Av. Sete de Setembro, s/n – Centro – CEP 46.960-000 – Lençóis – Ba.
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 642/2006.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período
2006 a 2009.

O Prefeito Municipal de Lençóis, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montante de recursos a serem aplicados em despesa de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos.

Art.2º As prioridades e metas para o ano de 2006 conforme no artigo 2º, da lei nº 634/2005, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2006, estão especificadas no Anexo, a esta Lei.

Art.3º A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei de revisão do Plano Plurianual ou projeto de lei específico.

Art.4º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou seus

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Av. Sete de Setembro, s/n - Centro - CEP 46.960-000 - Lençóis - Ba.
GABINETE DO PREFEITO

créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações de valor ou com outras modificações efetuadas na lei orçamentária anual.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º O Poder executivo enviará a Câmara de Vereadores, até o dia 30 de junho de 2007, dia 30 de junho de 2008, dia 30 de junho de 2009 e dia 30 de março de 2010, relatório de avaliação dos resultados de implantação deste plano.

Art. 7º esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lençóis, 20 de Janeiro de 2006.



Luiz Augusto Senna Britto

Prefeito